



ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 00005/2021

I. BREVES CONSIDERAÇÕES DE RELEVÓ

Nossa empresa participou do Pregão Eletrônico em referência, porém ficamos insatisfeitos com a habilitação da empresa **FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI.**, cujo o objeto do certame consiste em:

“Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades da área do prédio do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza – CCMN e do prédio do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC no Campus da Ilha do Fundão.”

II. DAS ALEGAÇÕES E MERITO

Contudo, a empresa ora Habilitada usou indevidamente o benefício da Desoneração da Folha de Pagamento quando da formulação de sua proposta, sendo apontado tal inconformidade por este d. pregoeiro. Vejamos:

ATA.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (32-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas respost... ATESTA... ATA.pdf x BALAN... Contrat... 103642... PE-05-S... PE-05-S... < > ? Fazer login

103 / 107

Pregoeiro 17/05/2021 11:53:42 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI - Com relação a Planilha de Custos e Formação de preços, notei a contribuição de INSS zerada, juntamente com a declaração enviada, da empresa ser beneficiada pela desoneração da folha de pagamento.

Pregoeiro 17/05/2021 11:55:21 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI - Porém, embora a atividade principal da empresa seja passível de desoneração, o serviço do presente certame não é passível de desoneração.

08.988.903/0001- 17/05/2021 11:55:35 Correto, Sr pregoeiro.

08.988.903/0001- 17/05/2021 11:56:55 Sr pregoeiro, baseado em qual norma Legislativa o senhor se refere?

08.988.903/0001- 17/05/2021 11:57:05 A legislação é bem clara, o direito é da empresa e não da contratante.

Pregoeiro 17/05/2021 11:58:54 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI - De acordo com a própria lei nº 12.546/11, art. 9º par. 1º, inciso II, para empresas que prestam serviços desonerados e não desonerados, no caso destes últimos, deveser obedecido o disposto no art. 22 da Lei 8.212/91.

Pregoeiro 17/05/2021 12:01:38 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI - 5º 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

Pregoeiro 17/05/2021 12:04:41 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI - II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam...

Pregoeiro 17/05/2021 12:04:57 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI -...os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total.

Pregoeiro 17/05/2021 12:07:53 Para FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI - Meu entendimento é que, embora a empresa seja contemplada com a desoneração da folha de pagamento em sua atividade principal, o objeto deste certame não é passível de desoneração, e portanto deve ser obedecido o disposto na lei nº 8.212/91.

08.988.903/0001- 17/05/2021 Sr pregoeiro, acontece que na hora do envio das informações fiscais, a Receita Federal do

20:38 20/05/2021



Transcreve-se para melhor enlace da questão:

1- PREGOEIRO: FCA SERVICOS E LOCACAO 2 EIRELI - Com relação a Planilha de Custos e Formação de preços, notei a contribuição de INSS zerada, juntamente com a declaração enviada, da empresa ser beneficiada pela desoneração da folha de pagamento. Porém, embora a atividade principal da empresa seja passível de desoneração, o serviço do presente certame não é passível de desoneração.

2- FCA: Correto, Sr pregoeiro. Sr pregoeiro, baseado em qual norma Legislativa o senhor se refere? A legislação é bem clara, o direito é da empresa e não da contratante.

3 - PREGOEIRO: De acordo com a própria lei nº 12.546/11, art. 9º par. 1º, inciso II, para empresas que prestam serviços desonerados e não desonerados, no caso destes últimos, deverá ser obedecido o disposto no art. 22 da Lei 8.212/91. "§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam...os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total.

Meu entendimento é que, embora a empresa seja contemplada com a desoneração da folha de pagamento em sua atividade principal, o objeto deste certame não é passível de desoneração, e, portanto deve ser obedecido o disposto na lei nº 8.212/91.

3- FCA: Sr pregoeiro, acontece que na hora do envio das informações fiscais, a Receita Federal do Brasil, não podemos dividi-las em blocos. Diante do princípio da legalidade e da economicidade do erário, não podemos cotar na planilha de custo o que realmente não usaremos.

3.1- PREGOEIRO: Prezado, entendo. Esta questão da desoneração será melhor analisada.

4- FCA: Foram apresentadas as justificativas e declaração para desoneração da folha de pagamento em relação aos 20% de INSS. Porém, também foram zeradas as outras alíquotas do submódulo 2.2. SESC, SESI, SEBRAE...


STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA



5- PREGOEIRO :Qual a justificativa para zerar também esta alíquotas?

6- FCA: Além disso, a contribuição sobre a receita bruta, com alíquota de 4,5% não deveria constar na planilha? Sobre 2.2, anexamos optante pelo simples nacional sobre a receita bruta 4,5%, existe uma tabela que vai de 0,5% até 4,5 %, mais esses impostos não podem ser cotados em planilha, são de responsabilidade da empresa. Assim como os impostos de IRPJ, CSLL, IR,

7- PREGOEIRO: Entendi. Agradeço pelos esclarecimentos.

FCA: O prazer é todo nosso.

Depreende- dos excertos acima sublinhados que:

item 1- o Pregoeiro notou que serviços de cessão de mão de obra não é passível de desoneração, considerando que a contribuição do INSS estava zerada;

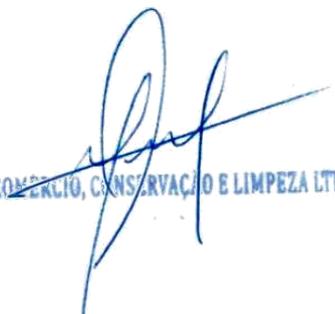
item 2 – A empresa FCA retruca afirmando que o direito é da empresa e não do contratante. Mas como ficam os outros participantes que não se beneficiaram da desoneração por serem empresas específicas de cessão de mão de obra?

item 3 – O Pregoeiro demonstra de forma legal que não é passível de desoneração de pagamento;

item 4- A empresa justifica e declara que para desoneração da folha de pagamento em relação aos 20% de INSS. Porém, também foram zeradas as outras alíquotas do submódulo 2.2. SESC, SESI, SEBRAE. Mas são rubricas constitucionais, não podendo serem excluídas por lei!

item 6- A empresa pergunta que se a contribuição sobre a receita bruta, com alíquota de 4,5% não deveria constar na planilha e que é optante pelo simples nacional sobre receita bruta de 4,5%, que são de responsabilidade da empresa assim como os impostos IRPJ, CSLL, IR. Mas esses impostos já são vedados pelo item 8.5, constando em seu item 8.5.5. "8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº254/2010);"

Como é cediço, a Desoneração da Folha de Pagamento é a substituição de parte da contribuição patronal recolhida na folha de pagamento, aplicando uma alíquota sobre a receita bruta, mas para que seja concedida essa substituição, necessário se faz observar alguns requisitos. A Saber:


STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA



STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ:02.739.907/0001-00

Rua Engenheiro Clovis Daudt, 181 – Piedade - Rio de Janeiro – RJ
Telefone (21) 3251-5461 E-mail: star5service.sede@gmail.com

(i) Quando o valor equivalente aos 11% dos serviços das notas fiscais, recibo ou fatura for menor do limite mínimo estabelecido para recolhimento;

(ii) Quando a empresa contratada não possuir empregados e os serviços forem prestados pelo proprietário ou sócio. E, quando o faturamento do mês anterior da empresa for igual ou menor a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição quando acumulado;

(iii) Quando a contratação for apenas para serviços profissionais correspondentes à profissão regulamentada por legislação ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados diretamente pelo proprietário ou sócio, sem o auxílio de empregados ou contribuintes individual.

Mas o requisito mais importante é que a empresa beneficiária de tal regime deva possuir atividade compatível com o objeto da presente licitação, o que não acontece no presente caso.

Logo, sendo beneficiária da legislação tributária no tocante ao enquadramento de pessoa jurídica no regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nos termos da Lei 12.546/2011, impõe vantagem indevida sobre as demais concorrentes ferindo a isonomia entre os participantes, por não haver compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente, o que é o caso da equivocadamente habilitada, já que os serviços a serem executados são cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Por esta razão, entendemos ser ilegal a habilitação da empresa **FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI**, uma vez que a atividade que exerce, serviços e locação, tendo como atividade secundária construção e edifícios, não abrange o objeto da licitação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (32-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas ATESTA... ÁTA.pdf BALAN... Contrat... 103642... PE-05-S... PE-05-S... Compro... x < > ? Fazer login

1 / 2 98,3%

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.988.903/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2007
NOME EMPRESARIAL FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-00 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 91.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		

Windows Digite aqui para pesquisar 22:27 20/05/2021



Só à guisa de informação, nobres julgadores, se empresas de cessão de mão de obra pudessem usufruir desse benefício, qual de nós demais participantes não iríamos ou já teríamos aderido à desoneração de pagamento frente à alta carga de impostos patronais que pagamos. Por favor, ne? Qual empresa de cessão de mão de obra "com dedicação exclusiva" não aceitaria a opção de recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, em substituição ao incidente à folha de pagamentos. Seria um dispare não aderir!!!

De outro modo, vamos nos limitar a essa pequena explanação, dispensando citar os princípios expressos e implícitos da administração, o inciso I, §1º do art. 3º da Lei nº 8666/93, por ser prescindível, haja vista esse d. Pregoeiro já saber de cór, e não precisamos ficar "enchendo linguiça para demonstrar o obvio", entendemos que neste caso o obvio não precisa ser dito ou demonstrado, por estar tão claro que dispensa expender mais sobre o assunto.

Neste desiderato, talvez seja o motivo de a empresa equivocadamente habilitada ter acostado aos autos um "ATESTADO DE CAPACIDADE FALSO", tendo em vista que nunca prestou serviços de cessão de mão de obra e não tem esse conhecimento.

Atestado falso, que isso? Que forma desleal de tentar ganhar uma licitação, ou seria essa recorrente que levantou falso testemunho, colocando-se como prova de que a alegação levantada seria verdadeira?

Mas vejamos nobre julgador, que és ligado à verdade e à justiça, bem como à obrigatoriedade de diligenciamento, quando assim for levantado um fato duvidoso. Mas pense bem com essa pobre recorrente, que colaciona o atestado para melhor compreensão da verdade:

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI, cnpj 08.988.903/0001-34, sediada na Rua Oswaldo Lussac, 160, Taquara, Rio de Janeiro, RJ, executou para esta empresa **JG FABRICA DE ALIMENTOS DE PETROPOLIS LTDA**, cnpj 11.479.440/0001-90, sediada na Rua Mosela, 1662, Bairro Mosela, Petrópolis, os serviços abaixo especificados:

- A) Serviços de Limpeza e Conservação com emprego de mão de obra e materiais, serviço de Jardinagem, serviço de Motorista e serviço de auxiliar de produção;
- B) O serviço de Auxiliar de Serviços Gerais com quantitativo de 42 funcionários, o serviço de Jardinagem com 4 funcionários, o serviço de Motorista com 4 funcionários e o serviço de Auxiliar de Produção com 19 funcionários;

Período: 03/03/2014 a 04/03/2019;

Cumpriu satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Petrópolis, 14 de Abril de 2021

JG FABRICA DE ALIMENTO DE PETROPOLIS LTDA

STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA



STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ:02.739.907/0001-00

Rua Engenheiro Clovis Daudt, 181 – Piedade - Rio de Janeiro – RJ
Telefone (21) 3251-5461 E-mail: star5service.sede@gmail.com

O "Atestado de QUALIFICAÇÃO" foi emitido por uma pequena fábrica de biscoitos que além dos funcionários ordinários que trabalham na fabricação de biscoitos, ainda contava com 42 Auxiliares de Serviços Gerais, 4 jardineiros, 4 motoristas e 19 auxiliares de produção.

Confesso que esse Recorrente chegou a pensar que se tratava da fábrica da Nestle, Bauducco, Adria, mas ao realizar uma pequena pesquisa na internet, verifica-se que se trata de uma pequena fábrica com faturamento que não daria para contratar um motorista. Como não bastasse, esqueceu de colocar no endereço do Atestado de QUALIFICAÇÃO, o complemento "C", por ser uma loja dentro de uma galeria. Vide imagens abaixo.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral JG.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (32-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas ÁTA.pdf BALAN... Contrat... 103642... PE-05-S... PE-05-S... Compro... Compro... x < > ? ? Fazer login

1 / 2 98,3%

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.473.440/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2010	
NOME EMPRESARIAL JG FABRICA DE ALIMENTOS DE PETROPOLIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S/N		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MOSELA	NUMERO 1662	COMPLEMENTO C	
CEP 25.675-012	BAIRRO/DISTRITO MOSELA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO renatazoner@gmail.com.br		TELEFONE (24) 2231-6936/ (24) 2231-6936	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

23:01
20/05/2021

STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

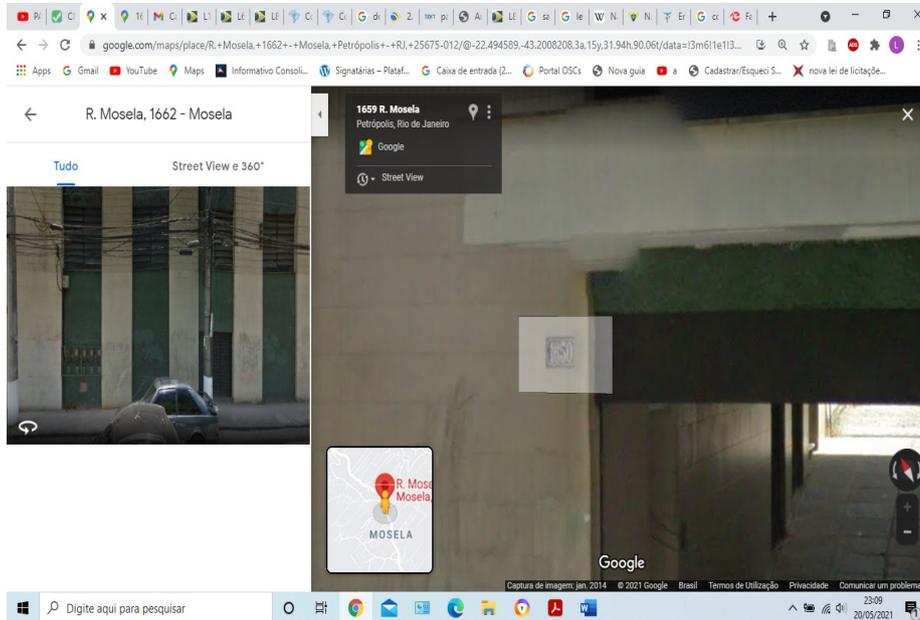


STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

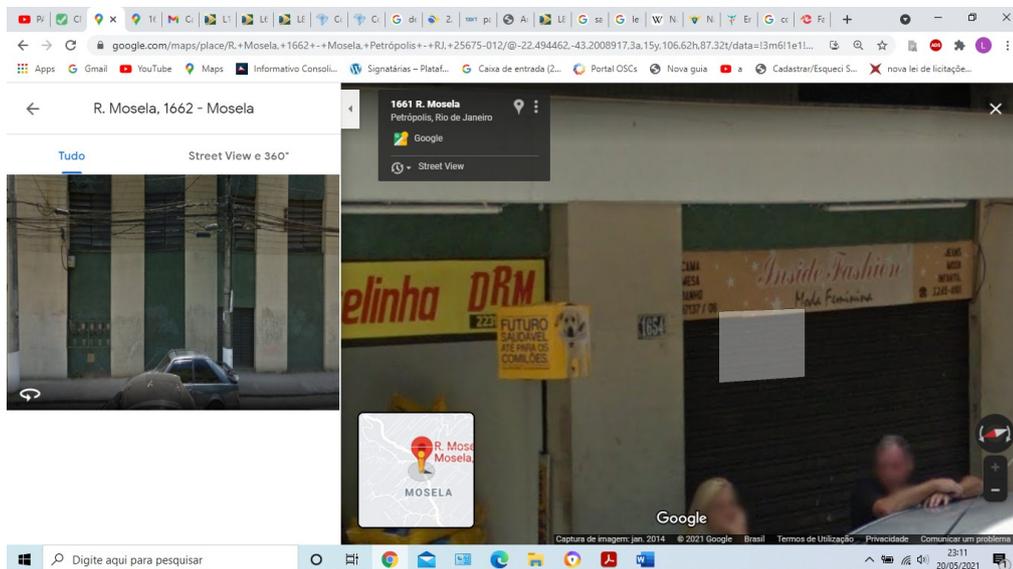
CNPJ:02.739.907/0001-00

Rua Engenheiro Clovis Daudt, 181 – Piedade - Rio de Janeiro – RJ
Telefone (21) 3251-5461 E-mail: star5service.sede@gmail.com

NÚMERO 1650



NUMERO 1654



STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

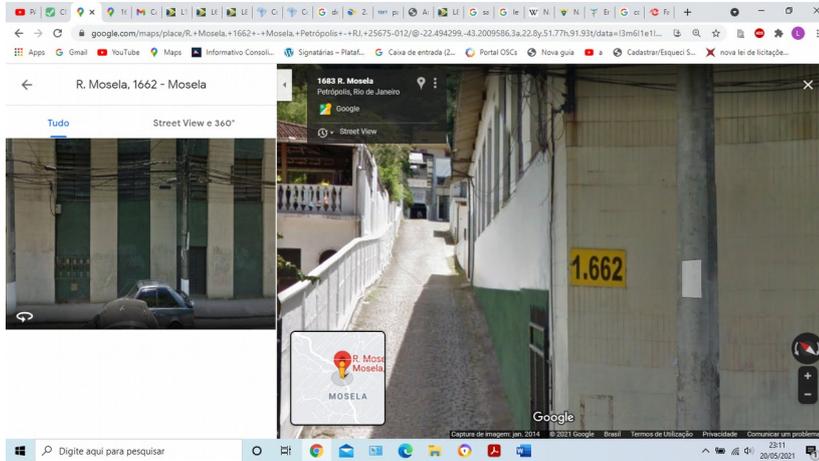


STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

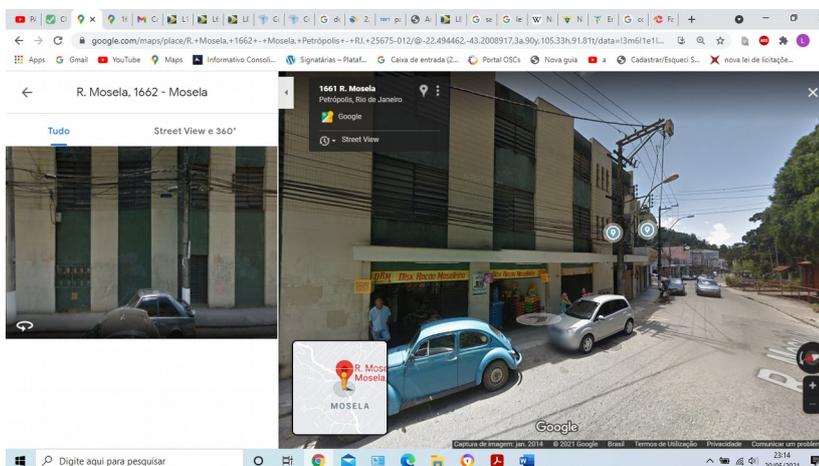
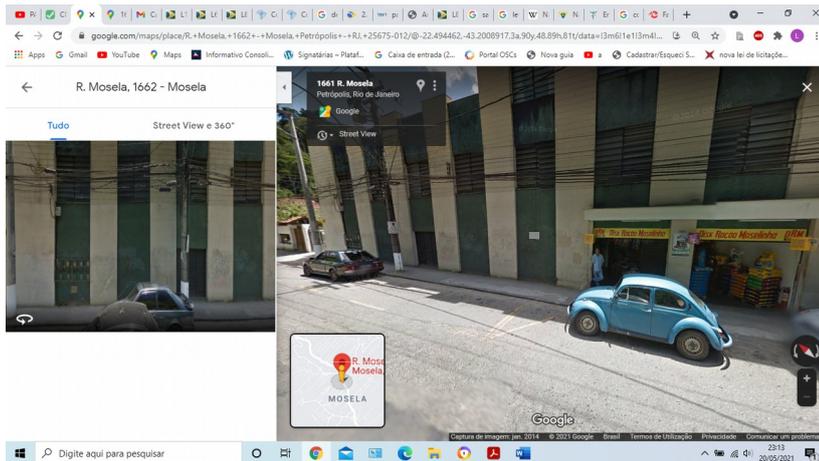
CNPJ:02.739.907/0001-00

Rua Engenheiro Clovis Daudt, 181 – Piedade - Rio de Janeiro – RJ
Telefone (21) 3251-5461 E-mail: star5service.sede@gmail.com

NUMERO 1662



VISÃO AMPLA



[Handwritten signature]
STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA



STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ:02.739.907/0001-00

Rua Engenheiro Clovis Daudt, 181 – Piedade - Rio de Janeiro – RJ

Telefone (21) 3251-5461 E-mail: star5service.sede@gmail.com

III. DO PEDIDO

Ex positis, considerando tudo que foi trazido pela ora Recorrente, em especial as evidencias de falsificação de Atestado de QUALIFICAÇÃO, requer:

(i) Quanto à desoneração de pagamento, que seja inabilitada e desclassificada e empresa **FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI**, porque fundamentou sua habilitação em benefício inaplicável ao certame, considerando que não poderia se beneficiar da utilização da Lei nº 12.546/11, por não ter a atividade fim compatível com a licitação, sendo um dos requisitos da desoneração de folha, violando o art. 3º da lei nº 8666/1993, quando a Licitante fez uso da DESONERAÇÃO TRIBUTARIA, benefício NÃO PREVISTO para serviços de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva;

(ii) Que essa d. Comissão promova diligências com vista a esclarecer a veracidade do Atestado de QUALIFICAÇÃO, in loco e/ou solicite o contrato "autenticado", à época, firmado entre a empresa **FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELLI** e a sua "qualificadora" **JG FABRICA DE ALIMENTOS DE PETROPOLIS LTDA**, com as devidas notas fiscais contemporâneas da prestação de serviços, colimando a veracidade dos atestados.

Outrossim, caso não seja o entendimento desta nobre Comissão, requeremos que sejam enviadas as presentes razões para apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior, atribuindo-se efeito suspensivo, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art.109, da lei 8.666/93.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio, 21 de maio de 2021.


STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

02.739.907/0001-00
STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Rua Engenheiro Clovis Daudt, n.º 181
Piedade CEP 20.740 - 440
Rio de Janeiro - RJ